



O Direito ao tratamento digno do cidadão detido pela PRM como Direito Humano

Um incidente ocorrido no dia 11 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo, em que a Polícia deteve um estudante das 9:00 horas às 17h30 horas com a conseqüente soltura mediante pronta intervenção do CDD perante o digno Procurador da República do Distrito Municipal de KaMpfumu, às 15 horas, revela uma face opressora do Estado que já é do conhecimento público em relação ao tratamento degradante que a Polícia submete os cidadãos por si detidos e sob sua custódia.

O primeiro ponto. A Polícia, muitas das vezes, detém um cidadão e não apresenta imediatamente ao Procurador da República ou ao juiz de direito competente para que seja preliminarmente ouvido e se determine a legalização da sua detenção/prisão ou a soltura do mesmo e muito menos informa às pessoas próximas da pessoa detida, como determinam as regras constitucionais e processuais, haja vista que todos os cidadãos gozam da presun-

ção de inocência (artigo 59 da CRM e artigos 3 e 6 do Código de Processo Penal).

É uma grave violação de direitos humanos da pessoa detida, uma ilegalidade democrática típica de Estado ditatorial, de modelo inquisitorial em que a pessoa detida era tida como um meio de extracção, obtenção de prova, ou seja, objecto da actividade policial ostensiva sem limites.

O segundo ponto. O tratamento que a Polícia empreende às pessoas detidas nas suas viaturas muitas das vezes são contra a Constituição e os instrumentos internacionais dos direitos humanos que Moçambique voluntariamente ratificou e pós a vigorar no país. Inúmeras imagens de tratamento desumano e cruel por parte da polícia aos cidadãos que estão sob custódia são de conhecimento e consumo públicos. São imagens não de um verdadeiro Estado de Direito democrático mas sim de uma ditadura assombrosa que ainda vigora nos denominados países de Terceiro Mundo.

Os cidadãos são violentamente empurrados para baixo dos assentos das viaturas de patrulha da PRM, um espaço marcadamente humilhante que retira toda a essência da dignidade da pessoa humana. Não bastasse a entrada naquele espaço minúsculo, a pessoa tem que sofrer sevícias da Polícia ao obrigá-lo, mediante tortura por cassetetes, a entrar por baixo dos assentos cuja base é metálica e saliente. As viaturas andam à alta velocidade sem a mínima preocupação com a comidade (que irónico!) do cidadão por baixo do assento.

Isto é um grave atentado ao direito à integridade física e moral do cidadão- essência da dignidade da pessoa humana-, plasmado nos artigos 40/1 e 42 da CRM e artigos 3 a 6 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O estudante detido a 11/05, ficou por baixo dos assentos da PRM das 13 horas às 17 horas que graças à pronta intervenção do CDD foi possível a sua libertação das cruéis garras do chão metálico da viatura da PRM e conseqüente alívio para poder erguer-se como ser humano digno de tratamento merecedor da parte do Estado moçambicano.

Este tratamento desumano, degradante, cruel lembra-nos a recente e factídica história dos navios negreiros que na famigerada época de tráfico de escravos, os africanos eram transportados como se fossem peixes empilhados uns em cima dos outros ou no porão em pé, sem um mínimo de espaço-

mento para poder acomodar-se e respirar, nas longas e fatais viagens, donde muitos morriam e imediatamente jogados ao longo do alto-mar quando percorriam milhares de milhas náuticas com destino à Europa e às Américas.

Não esperávamos nem esperamos o mesmo tratamento que o Estado colonial submeteu aos moçambicanos ao longo da história e que o Estado moçambicano independente, soberano baseado numa cultura democrática e de valorização da dignidade da pessoa humana e empenhado na justiça social, que foi erguido para dar um novo sentido de vida aos moçambicanos, ainda continua a agir nos mesmos moldes do Estado fascista colonial que subjugou os mesmos moçambicanos.

Repudiamos com todas as nossas forças este contínuo tratamento cruel, indigno de um Estado democrático e convidamos a sociedade civil para que juntemos as forças e demandemos a Assembleia da República a aprovar uma lei que determine o cumprimento do disposto na Constituição e nos Instrumentos Internacionais e Regionais de Direitos Humanos (relativo ao tratamento digno dos moçambicanos, da parte das forças de defesa e segurança) que Moçambique ractificou, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, entre outros instrumentos.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: CDD

Equipa Técnica: Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, e Ligia Nkavando
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

